



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.002 /

"INSTITUI O PROJETO DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a revisão do Código de Atividades Econômicas implantado através do Decreto nº 4.863, de 17 de setembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Cadastro Geral de Contribuintes e compatibilizá-lo com o novo Código de Atividades e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conhecer o real perfil econômico do Município,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica instituído o Projeto de Atualização do Cadastro Geral do Município, a ser coordenado e implementado pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação e Fazenda.

ART. 2º - O projeto de Atualização do Cadastro terá por objetivo:

- I - rever as informações e compatibilizar os códigos de atividades constantes das Declarações de Cadastro dos contribuintes regularmente inscritos;
- III- fazer o cadastramento das atividades que vem sendo exercidas clandestinamente;
- III - ampliar as informações constantes da Declaração Cadastral de modo a permitir a análise do perfil econômico do Município.

ART. 3º - Ficam obrigados a prestar as informações definidas pelo Projeto, todos os contribuintes já inscritos no Cadastro Geral, e ainda, os que estão exercendo ilegalmente a atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação autorizada a encaminhar todos os processos

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 5.002 - CONTINUAÇÃO /

de atividades clandestinas cadastradas para regularização prevista na Lei nº 5.317, de 31 de dezembro de 1992.

ART. 4º - A partir do início deste Projeto todos os Alvarás emitidos pela Prefeitura Municipal passarão a vigorar em caráter provisório e serão substituídos por novos documentos, quando concluído o recadastramento.

ART. 5º - O projeto de Atualização do Cadastro Geral de Contribuintes terá a duração de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido este prazo, os casos de contribuintes que exercem atividade sem alvará da Prefeitura Municipal encaminhados para Anistia estabelecida pela Lei nº 5.317, que não tomarem as providências exigidas para sua regularização, serão encaminhados para a fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, para as providências previstas no Código Tributário.

ART. 6º - Para implementar o trabalho, objeto deste decreto, as Secretarias envolvidas deverão fazer o recadastramento nos estabelecimentos, através de equipe de cadastradores instituída para este fim.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coord.


VICENTE ROBERTO MARTINS
Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 948, de 30 / 03 / 94.